**CONTRATO N. 15/2016**

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA LEANDRO PAGLIARI - ME, OBJETIVANDO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL, COM AREA DE 413,50m², CONFORME PROJETO TÉCNICO 011/2015 DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU.”.**

**O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 95990.206/0001-12, com sede administrativa na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor PEDRO BORSOI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 312.644.769-49, residente e domiciliado na SC 283, Km 11, Distrito de Fazenda Zandavalli, Cidade de Guatambu/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA LEANDRO PAGLIARI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na , , Cidade de PLANALTO ALEGRE - SC, inscrita no CNPJ sob n. 12.421.679/0001-71, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor(a) Leandro pagliari**,** inscrito no CPMF/MF sob n. 12.421.679/0001-71, CRM n. XXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços n. 6/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis Federais n. 8.666/93 e n.10.520/02, ao Edital anteriormente citado, à proposta de preços e às seguintes cláusulas contratuais adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente contrato tem por objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL, COM AREA DE 413,50m², CONFORME PROJETO TÉCNICO 011/2015 DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU.**,** num total de quarenta horas semanais, visando dar atendimento profissional de acordo com os princípios do Programa da Saúde na Família do Ministério da Saúde - PSF, na Unidade Sanitária localizada na sede do Município.

 **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Tomada de Preços n. 6/2015 e Proposta de Preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

 3. Os serviços serão prestados de imediato e ininterruptos, sob a orientação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 4.1. O preço mensal, certo e ajustado entre as partes, é da ordem de R$ 288.002,28(duzentos e oitenta e oito mil e dois reais e vinte e oito centavos), pagáveis De acordo com cronograma Físico / Finançeiro . .

 4.2. Sobre os preços cotados não haverá nenhuma espécie de reajuste, todavia, caso venha a ocorrer à prorrogação prevista no item 5.1, poderá ser reajustado pela variação do IGPM que ocorrer no período.

**CLÁUSULA QUINTA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se no dia 21/01/16 e encerra-se no dia 21/07/16, podendo ser prorrogado de acordo com que preceitua as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **449051980000** | **Construção e Reforma do Ensino Infantil** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão deste Contrato, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa.

7.2. Serão ainda objeto de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.3. O Município poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. No caso da Empresa transferir o contrato ou a execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município;
3. No caso de falência, concordata, liquidação, dissolução ou ainda de alteração social modificando a finalidade da Empresa, desde que desta resulte prejuízo a execução do presente Contrato.

7.4. A rescisão do presente instrumento poderá ainda ser operada amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não resulte prejuízos para a Contratada.

 **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Os serviços deverão ser prestados por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM/SC, de segunda à sexta-feira, nos horários estabelecidos pela Secretara Municipal de Saúde e Promoção Social, num total de quarenta horas semanais, sob o controle e supervisão da **Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;**

8.2 O profissional deverá realizar consultas médicas ambulatoriais; visitas médicas domiciliares, desenvolver com prioridade os trabalhos de saúde preventiva e excepcionalmente, saúde curativa e/ou assistencial; integrar as equipes multiprofissionais para trabalhos educativos constantes de palestras, aulas, orientações específicas junto aos programas de Saúde Pública, tais como, os Programas de Hipertensão Arterial, Diabetes, Pré-natal, Saúde Mental, Doenças Sexualmente Transmissíveis e demais programas que forem implementados pelo Município;

8.3. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

8.4. Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

8.5. Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, apresentando na Tesouraria do Município, por ocasião de cada recebimento, uma cópia autenticada da folha de pagamento de seus funcionários ou declaração de que não possui funcionários, e ainda das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior.

8.6. Prestar serviços nos horários e condições estipuladas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, comparecendo na Unidade Sanitária localizada no sede do município, de segunda à sexta-feira, num total de oito horas diárias, sob o controle e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. O Município obriga-se a colocar à disposição da Contratada todos os documentos e informações necessárias à execução do objeto deste contrato, local adequado para a prestação dos serviços diretamente nas Unidades Sanitárias, telefone e auxiliares de acordo com a demanda de serviço, veículos e despesas para os serviços externos.

9.2. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações.

9.3. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

9.4. Cumprir as condições de pagamento, na forma que estabelece este Contrato, bem como efetuar descontos no caso da prestação de serviços não ocorrer na forma estabelecida neste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guatambu/SC, 21/01/16.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PEDRO BORSOI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LEANDRO PAGLIARI - ME**

**Leandro pagliari**

Testemunhas: